



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.399 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura e denominação de logradouro público, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 inciso III da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º . Fica denominado de **Prolongamento da Travessa Maria C. de Rezende**, correspondente ao trecho para abertura de rua cravado no Lote n. XB da Quadra n.13, resultante do desdobro do lote de terreno determinado sob o número X da quadra n. 13, formado pelo remembramento dos lotes nº s: 04,16,20, 21 e 22 da quadra n. 13, do loteamento denominado "**Vila Aparecida**", nesta cidade , situado à Rua Antônio Raposo , lado ímpar , a trinta e oito metros da Rua Campo Grande, medindo 12,00 m (doze metros) de frente para já citada Rua Antônio Raposo; 100,00 m(cem metros) pelo lado direito, sendo trinta e dois metros na divisória com o lote n. 03, trinta e seis metros na divisória com o lote n. XA e trinta e dois metros na divisória com o lote n. 17; 12,00 m (doze metros) pelo fundo na divisória com a Rua 31 de Março; 100,00 m (cem metros) pelo lado esquerdo, sendo trinta e dois metros na divisória com o lote n. 15, doze metros na divisória com o lote n. 09, e trinta e dois metros da divisória com o lote n. 05, perfazendo a área total de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados) , dentro das seguintes confrontações : ao Norte , com os lotes nº s.. 03, XA e 17; ao Sul, com os lotes nº s. 05,09,10 ,11 e 15; ao Leste, com a Rua 31 de Março e, ao Oeste com a Rua Antônio Raposo. Sem Benfeitorias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), 20 de dezembro de 2023.



RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL



PEDREIRO	03	40	1.401,72	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
PROFESSOR	73	20	2.158,85	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
PROFESSOR EDUCA? INFANTIL	43	20	2.158,85	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR C/ HABILITA? EM EDUCA? INFANTIL
PROFESSOR EDUCA? ART?ICA	21	20	2.158,85	LICENCIATURA PLENA EDUCA? ART?ICA OU ARTE.
PROFESSOR EDUCA? F?CA	20	20	2.158,85	LICENCIATURA PLENA EDUCA? F?CA
PROFESSOR EDUCA? INTERATIVA	20	20	2.158,85	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
PSIC?O	09	20	3.967,13	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRP
T?ICO EM ENFERMAGEM	23	40	1.840,75	ENSINO M?O COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN
T?ICO EM INFORM?CA	01	40	1.840,75	ENSINO M?O COMPLETO C/ NO M?MO 180 HORAS DE CURSO EM SOFTWARE E HARDWARE
T?ICO EM SADE BUCAL	01	40	1.533,96	ENSINO M?O COMPLETO
T?ICO EM LABORAT? AN?SES CL?CAS	01	40	1.840,75	ENSINO M?O COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
T?ICO EM RADIOLOGIA	03	20	1.840,75	ENSINO M?O COMPLETO C/ REGISTRO NO CRTR
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	40	3.967,13	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO
TRABALHADOR BRA?	20	40	1.285,35	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
VIGIA	02	40	1.285,35	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
MEDICO VETERIN?O	01	40	3.967,13	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRMV
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	11	40	2.640,00	ENSINO M?O COMPLETO

Publicado por: diário oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.399 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.399 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura e denominação de logradouro público, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 inciso III da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica denominado de **Prolongamento da Travessa Maria C. de Rezende**, correspondente ao trecho para abertura de rua cravado no Lote n. XB da Quadra n.13, resultante do desdobro do lote de terreno determinado sob o número X da quadra n. 13, formado pelo remembramento dos



lotes nº s: 04,16,20, 21 e 22 da quadra n. 13, do loteamento denominado "Vila Aparecida", nesta cidade, situado à Rua Antônio Raposo, lado ímpar, a trinta e oito metros da Rua Campo Grande, medindo 12,00 m (doze metros) de frente para já citada Rua Antônio Raposo; 100,00 m (cem metros) pelo lado direito, sendo trinta e dois metros na divisória com o lote n. 03, trinta e seis metros na divisória com o lote n. XA e trinta e dois metros na divisória com o lote n. 17; 12,00 m (doze metros) pelo fundo na divisória com a Rua 31 de Março; 100,00 m (cem metros) pelo lado esquerdo, sendo trinta e dois metros na divisória com o lote n. 15, doze metros na divisória com o lote n. 09, e trinta e dois metros da divisória com o lote n. 05, perfazendo a área total de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: ao Norte, com os lotes nº s. 03, XA e 17; ao Sul, com os lotes nº s. 05,09,10, 11 e 15; ao Leste, com a Rua 31 de Março e, ao Oeste com a Rua Antônio Raposo. Sem Benfeitorias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), 20 de dezembro de 2023.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: diário oficial

DECRETOS

DECRETO Nº 3116, DE 20 DE DEZEMBRO 2023.

DECRETO Nº 3116, DE 20 DE DEZEMBRO 2023.

"Dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscrito em restos a pagar do Município de Rio Verde de Mato Grosso – inerentes ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez dos Órgãos componentes da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO que a Nota de Empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO a necessidade de cancelamento de restos a pagar não processados, conforme a seguir demonstrado;

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecidas na Lei Federal nº 4 320/64 que trata dos restos a pagar; e

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, notadamente os arts. 48 a 51 da referida lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Rio Verde de Mato Grosso – autorizado a proceder o cancelamento de R\$ 1.398.572,03 (Um milhão, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e três centavos) referentes aos Restos a Pagar Não Processados, conforme a seguir discriminados:

Restos a Pagar Não Processados